

NOTA TÉCNICA Nº 230/GEROR/SUINF/2016

Brasília, 21 de dezembro de 2016.

PROCESSO: 50500.323785/2016-07
ASSUNTO: Reajuste, 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Pólo Rodoviário de Pelotas/RS
INTERESSADA: Concessionária ECOSUL S.A.

1. DO OBJETO

1. A presente Nota Técnica visa complementar a Nota Técnica nº 227/GEROR/SUINF/2016, de 19/12/2016, que refere-se à análise do reajuste com data de vigência contratual em 1º de janeiro de 2017, e das concomitantes 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, tendo em vista o recebimento da Nota Técnica nº 051/2016/GEINV/SUINF, de 20/12/2016, que encaminhou análise complementar da proposta de revisão no sentido de inclusão do item D.1 – Conservação de trechos obrigatórios entre 2018 e 2026.

2. DA ANÁLISE

2.1. 13ª REVISÃO ORDINÁRIA

2. O disposto na Nota Técnica nº 051/2016/GEINV/SUINF não provoca alteração na revisão ordinária analisada por meio da Nota Técnica nº 227/GEROR/SUINF/2016.

3. Assim, considerando todos os itens da revisão ordinária, a TBP é alterada de R\$ 3,34471 para R\$ 3,35304, correspondendo a um acréscimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) na TBP.



2.2. 9ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

4. O disposto na Nota Técnica nº 051/2016/GEINV/SUINF provoca alteração na revisão extraordinária analisada por meio da Nota Técnica nº 227/GEROR/SUINF/2016.

5. A consideração dos itens de alterações do PER da 9ª Revisão Extraordinária, analisados na Nota Técnica nº 227/GEROR/SUINF/2016, alterava a TBP proposta na 13ª Revisão Ordinária de R\$ 3,35304 para R\$ 3,45416, correspondendo a um acréscimo de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento).

6. Considerando o disposto na Nota Técnica nº 051/2016/GEINV/SUINF, a inserção do item D.1 CONSERV. TRECHOS OBRIGATÓRIOS no FCM 2 (TIR de 9,95%), entre os anos de 2018 e 2026, provoca um impacto de 0,365% na TBP.

2.3. EFEITO FINAL DA 9ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

7. A consideração dos itens de alterações do PER da 9ª Revisão Extraordinária altera a TBP proposta na 13ª Revisão Ordinária de R\$ 3,35304 para R\$ 3,46638, correspondendo a um acréscimo de 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

2.4. EFEITO FINAL DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

8. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 3,34471, retificada em relação à aprovada na 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária, o impacto conjunto da 13ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária é um acréscimo na TBP de 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). A TBP revisada é de R\$ 3,46638.

2.5. ATUALIZAÇÃO DA TBP REVISADA

9. Considerando o IRT de 3,08206 (apresentado na Nota Técnica nº 227/GEROR/SUINF/2016) e a nova TBP de R\$ 3,46638, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 10,68360, representando uma variação positiva de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2015 (R\$ 9,65055), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 10,70, representando uma variação positiva de 10,31% (dez inteiros e trinta e um centésimos por cento) sobre a tarifa aprovada em dezembro de 2015 (R\$ 9,70), após a aplicação do critério de arredondamento.

3. DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

10. A Verificação da adimplência foi analisada na Nota Técnica nº 227/GEROR/SUINF/2016).

4. CONCLUSÃO

11. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 13ª Revisão Ordinária e a 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

12. Todas as percentagens de variação da TBP, citadas ao longo desta Nota Técnica, se referem à TBP retificada em relação à aprovada pela Resolução Nº 4.796/2015, de 29/12/2014, no valor de R\$ 3,34471 e vigente ao início desta revisão, devido à variação escalonada da tarifa entre os anos de 2015 a 2021.

13. Cumpre esclarecer que a TBP de R\$ 3,34471 considera o acréscimo de 1,92% previsto para vigor a partir de 1 de dezembro de 2016.

14. O processo de reajuste indicou o percentual de 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento), correspondente à variação ponderada dos principais componentes dos custos da concessionária, segundo fórmula paramétrica contratual.

15. Concomitante ao processo de reajuste, os efeitos da 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, alteram a TBP de R\$ 3,34471 para R\$ 3,46638, a preços de dezembro de 1999, representando um acréscimo de 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

16. Os efeitos combinados do reajuste e das revisões resultam no acréscimo da tarifa de pedágio em 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento) antes da aproximação, e em 10,31% (dez inteiros e trinta e um centésimos por cento) após a

*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

17. Os efeitos combinados do reajuste e das revisões alteraram a tarifa de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) para de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos), nas praças de pedágio, com vigência a partir de 1º de janeiro 2017.

18. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 13ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a ECOSUL - Concessionária de Rodovias do Sul S/A.